



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 1.694, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003, de autoria do Senador César Borges, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UNIFOESTE).**

Relator: Senador Almeida Lima

### I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003, de iniciativa do Senador César Borges, autoriza, em seu art. 1º, o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UNIFOESTE).

O art. 2º do projeto define como objetivo da Unifoeste ministrar o ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

A estrutura e o funcionamento da Unifoeste, conforme determina o art. 3º, serão estabelecidos em seu estatuto e em normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

A criação da universidade subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos essenciais ao seu desenvolvimento, segundo o disposto no art. 4º.

Encaminhada à Comissão de Educação para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

### II – Análise

A primeira escola de ensino médico no País – a Faculdade de Medicina da Bahia – foi criada em 1808. Essa e outras iniciativas posteriores foram integradas, em 1946, mediante Instalação da Universidade da Bahia, que, quatro anos mais tarde, passou a ser denominada Universidade Federal da Bahia (UFBA).

A UFBA e o Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET/BA são as duas únicas instituições federais de ensino superior na Bahia.

Pelo Censo de 2000, a população do estado era de 13 milhões de habitantes.

O número de alunos de graduação na UFBA e no Cefet/BA, em 2001, era de 19.489, o que corresponde a cerca de 1,5 matrícula para cada mil habitantes.

Nos Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, essa proporção é de 3,75 matrículas por mil habitantes. Para alcançar igual proporção, o Estado da Bahia deveria dispor de mais 29.896 alunos matriculados em instituições federais de ensino superior.

No esforço para suprir a carência na oferta de educação superior, o Estado da Bahia aumentou 77,13% o número de alunos matriculados nos cursos de graduação nas instituições de ensino superior estaduais, de 1995 para 2001.

Assim, há 20 anos, foi criada a Universidade do Estado da Bahia (UNEBA) que hoje se faz presente em quase 60 municípios, entre os quais o de Barreiras, situado na região oeste. Todavia, a UNEBA conta com

recursos limitados e, por isso, enfrenta sérias dificuldades para se expandir e até mesmo para se manter, uma vez que os gastos do estado em educação têm como prioridades o ensino médio, a educação profissional e a educação de jovens e adultos.

Portanto, a demanda por educação superior pública na região oeste da Bahia não consegue ser suprida por essa instituição, não obstante o enorme esforço do Governo nessa direção. Especialmente se considerarmos o expressivo aumento de concluintes do ensino médio e a consequente pressão por mais vagas no ensino superior gratuito.

Assim, os jovens da região se vêem impedidos de continuar seus estudos, porque, em sua maioria, não podem se deslocar para centros mais desenvolvidos por trabalharem para auxiliar na sobrevivência de suas famílias.

A criação de uma universidade federal no oeste da Bahia contribuirá para o desenvolvimento regional, mediante a ampliação de oportunidades de qualificação universitária, a geração de conhecimento e a inovação de tecnologia voltadas para a solução dos problemas regionais.

Considerando, pois, a limitada oferta de vagas em instituições federais de ensino superior em relação à população total da Bahia, a inviabilidade de atendimento com recursos estaduais à crescente demanda por educação superior e a importância da instalação de uma universidade federal para o desenvolvimento da região, julgamos procedente o pleito da criação da Unifeoste.

### III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PLS N° 323/03 NA REUNIÃO DE 19/10/04  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**

*Osmar Dias (Senador Osmar Dias)*

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDEI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÂO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
PAULISTINO VILELA	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÉNCIO DA FONSECA
RELATOR	

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 425/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PPSB, PTBZ, PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PPSB, PTBZ, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
FATIMA CLEIDE		X				TIAO VIANA					
FLAVIO ARNS		X				ROBERTO SATURNINO					
IDEI SALVATTI						DECÍDIO AMARAL					
JOAO CAIBERIBE						VAGO					
DUCLOMAR COSTA		X				VAGO					
AELTON FREITAS		X				VAGO					
CRISTOVAM Buarque		X				VAGO					
VALMIR AMARAL						VAGO					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA		X				MÁO SANTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAUPI		X				PAPELFO PAIS	X				
GERSON CAMAYA		X				LUIZ O AVIO					
SERGIO CABRAL						ROMERO JUCA					
JOSÉ MARANHÃO						MARIO CALIXTO					
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRIS						EDISON LÓBIO	X				
JORGIE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPINO					
EPRAIM MORAIS						MARCO MACIEL					
VAGO						PAULO OCTAVIO					
ROSEANA SARNEY						JOAO RIBEIRO					
TITULARES - PSDH		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDH		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO					
LEONIL PAVAN						EDUARDO AZEREDO	X				
LUIZ PONTES		X				TEOTÔNIO VILELA FILHO					
ANTERO PAES DE BARROS						LUCIA VÂNIA					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ					
ALMEIDA LIMA		X				JUVENTÍCIO DA FONSECA	X				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI		X				PATRÍCIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O1

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

**SENADOR OSMAR DIAS**  
Presidente da Comissão de Educação

**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO  
ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO.**

Relator: Senador Eurípedes Camargo

**I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003, de *Inteativa do Senador César Borges*, autoriza, em seu art. 1º, o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UNIFOESTE).

O art. 2º do projeto define como objetivo da Unifoeste ministrar o ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

A estrutura e o funcionamento da Unifoeste, conforme determina o art. 3º, serão estabelecidos em seu estatuto e em normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

A criação da universidade subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos essenciais ao seu desenvolvimento, segundo o disposto no art. 4º.

Encaminhada à Comissão de Educação para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

**II – Análise**

A primeira escola de ensino médico no País – a Faculdade de Medicina da Bahia – foi criada em 1808. Essa e outras iniciativas posteriores foram integradas, em 1946, mediante instalação da Universidade da Bahia, que, quatro anos mais tarde, passou a ser denominada Universidade Federal da Bahia (UFBA).

A UFBA e o Centro Federal de Educação Tecnológica CEFET/BA são as duas únicas instituições federais de ensino superior na Bahia. Pelo Censo de 2000, a população do estado era de 13 milhões de habitantes. O número de alunos de graduação na UFBA e no Cefet/BA, em 2001, era de 19.489, o que corresponde a cerca de 1,5 matrícula para cada mil habitantes. Nos Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, essa proporção é de 3,75 matrículas por mil habitantes. Para alcançar igual proporção, o Estado da Bahia deveria dispor de mais 29.896 alunos matriculados em instituições federais de ensino superior.

No esforço para suprir a carência na oferta de educação superior, o Estado da Bahia aumentou 77,13% o número de alunos matriculados nos cursos de graduação nas instituições de ensino superior estaduais, de 1995 para 2001.

Assim, há 20 anos foi criada a Universidade do Estado da Bahia (UNEBC) que hoje se faz presente em mais de 57 municípios, entre os quais o de Barreiras, situado na região oeste. Todavia, a Unebc conta com recursos limitados e, por isso, enfrenta sérias dificuldades para se expandir e até mesmo para se manter, uma vez que os gastos do Estado em educação tem como prioridades o ensino médio, a educação profissional e a educação de jovens e adultos.

Portanto, a demanda por educação superior pública na região oeste da Bahia não consegue ser suprida por essa instituição, não obstante o enorme esforço do governo nessa direção. Especialmente se considerarmos o expressivo aumento de concluintes do ensino médio e a consequente pressão por mais vagas no ensino superior gratuito.

Assim, os jovens da região se vêem impedidos de continuar seus estudos porque, em sua maioria, não podem se deslocar para centros mais desenvolvidos por trabalharem para auxiliar na sobrevivência de suas famílias.

A criação de uma universidade federal no oeste da Bahia contribuirá para o desenvolvimento regional, mediante a ampliação de oportunidades de qualificação universitária, a geração de conhecimento e a inovação de tecnologia voltadas para a solução dos problemas regionais.

Considerando, pois, a limitada oferta de vagas em instituições federais de ensino superior em relação à população total da Bahia, a inviabilidade de atendimento com recursos estaduais à crescente demanda por educação superior e a importância da instalação de uma universidade federal para o desenvolvimento da região, julgamos procedente o pleito da criação da Unifoeste.

**III – Voto**

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003.

Sala da Comissão.

Publicado no Diário do Senado Federal de 04 - 11 - 2004